

LÍNGUAS, CULTURAS E DIREITOS LINGUÍSTICOS NO PERU

LANGUAGES, CULTURES AND LINGUISTIC RIGHTS IN PERU

Soraya Carvalho Souza Biller Teixeira (UFS)¹

Débora Simões Araújo (IFPI)²

Sandro Marcio Drumond Alves Marengo (UFS)³

Fabrizio Paiva Mota (UFS)⁴

Resumo: No contexto da realidade plurilíngue do Peru existem, atualmente, cerca de 47 línguas autóctones, que são faladas e escritas por, aproximadamente, 4 milhões de peruanos (Cuadros Sanchez, 2016). A Constituição Política do Peru, de 1993, no Título II, Capítulo I, Art. 48, oficializou o castelhano e, em observância ao princípio da territorialidade, também o *quechua*, o *aimara*, e as demais línguas indígenas. Em 2011, foi promulgada, no país, a Lei das Línguas nº 29735, que regula o uso, preservação, desenvolvimento, recuperação, fomento e difusão dos idiomas originários (May, 2005). Neste trabalho de pesquisa bibliográfica, nossos propósitos foram definir como se categorizam as políticas linguísticas, com foco nas políticas declaradas, percebidas e praticadas (Spolsky, 2004, 2009, 2012), e apresentar como tais políticas estão sendo desenvolvidas no Peru, no sentido de garantir os direitos linguísticos das minorias (Pellicer, 1997) nos domínios da educação, dos serviços públicos administrativos e da justiça (Yataco, 2010). Concluímos que os esforços governamentais no processo de difusão, fomento e valorização das línguas originárias, apesar de serem bastante significativos, ainda não permitem que seus falantes usufruam plenamente dos seus direitos linguísticos.

Palavras-chave: Direitos Linguísticos; Políticas Linguísticas; línguas originárias; Peru.

Abstract: In the context of the plurilingual reality of Peru, there are currently about 47 indigenous languages, which are spoken and written by approximately 4 million Peruvians (Cuadros Sanchez, 2016). The Political Constitution of Peru, of 1993, in Title II, Chapter I, Art. 48, made Castilian official and, in compliance with the principle of territoriality, also Quechua, Aymara, and other indigenous languages. In 2011, the Languages Law 29735 was enacted in the country, which regulates the use, preservation, development, recovery, promotion and dissemination of the original languages (May, 2005). In this bibliographic research work, our purposes were to define how language policies are categorized, focusing on declared, perceived and practiced policies (Spolsky, 2004, 2009, 2012), and to present how such policies are being developed in Peru, in the sense of guarantee the linguistic rights of minorities (Pellicer, 1997) in the fields of education, public administrative services and justice (Yataco, 2010). We conclude that the government efforts in the process of diffusion, promotion and appreciation of the original languages, despite being quite significant, still do not allow its speakers to fully enjoy their linguistic rights.

¹ Mestre em Letras pelo PPGL/UFS; Doutoranda pelo PPGL/UFS; Bolsista CAPES. e-mail: sorayabiller@academico.ufs.br

² Mestre em Letras pelo PPGL/UFS; Doutoranda pelo PPGL/UFS; Professora de espanhol do IFPI/PI. e-mail: dsa.debora1995@gmail.com.

³ Doutor em Linguística pela UFMG/MG; Professor da Universidade Federal de Sergipe. e-mail: drumondalves@gmail.com.

⁴ Doutor em Linguística e Língua Portuguesa pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP); Professor da Universidade Federal de Sergipe. e-mail: fabricao@gmail.com.

Keywords: Linguistic Rights; Language Policies; native languages; Peru.

Considerações iniciais

A concepção Saussureana de língua indica que ela é um sistema supraindividual que os membros de uma comunidade usam como meio de comunicação. Para além desse entendimento clássico, sabe-se que, além de ser um meio de comunicação, a língua também é formadora inicial da identidade cultural de um indivíduo. Desse modo, podemos nos ancorar na concepção culturalista de Hall (2006) ao entender que essas identidades culturais são construídas levando-se em conta diversos fatores, tais como os históricos, os sociais e os políticos. Portanto, essas identidades fazem parte da constituição da consciência de um grupo, sinalizando a identidade de uma coletividade contribuindo, de forma simbólica, para sua integração social.

Certamente, essa ideia de integração não pode e nem deve ser vista como algo de fato tangível, pois os membros de uma coletividade, em seu sentido mais amplo, precisam de um nível maior de abstração para que se percebam como pertencentes a um grupo social composto por milhares de outros indivíduos que jamais irão conhecer. A isso, Anderson (1983) chamou de ‘comunidade imaginada’ e que seria o cerne de entendimento do que é uma nação.

O filósofo renascentista italiano Tommaso di Campanella afirmava que para conquistar e governar e manter o poder, o Estado tem como instrumento, em primeiro lugar, a língua. É importante que deixemos explícitas essas relações entre língua e Estado, porque é por meio da língua que um Estado se apresenta, mostrando sua força e poder. Segundo Hall (2006), a construção de sentidos guiados pelo aspecto cultural irá influenciar, organizar e construir ações individuais e coletivas dos sujeitos dessas comunidades imaginadas. Ainda segundo o autor, esses sentidos estão “contidos nas histórias que são contadas sobre a nação, memórias que conectam seu presente com seu passado e imagens que dela são construídas” (Hall, 2006, p.51).

Uma das demonstrações de força e poder dos Estados se assenta na forma como a língua é politicamente instrumentalizada. Entendemos como instrumentalização linguística a forma de regular, normalizar, corrigir e solucionar demandas linguísticas existentes nas mais diversificadas agendas sociais, configurando-se, assim, como uma garantia dos direitos linguísticos. De Varennes (2015) entende como direitos linguísticos as garantias de uso das línguas minorizadas nas instituições públicas, com o propósito de assegurar o acesso desses grupos a serviços públicos básicos e, também, a mais oportunidades na vida social e no exercício de sua cidadania.

Arzoz (2007) estabelece dois regimes de direitos linguísticos: o de tolerância linguística e o de promoção linguística. De acordo com Sigales-Gonçalves (2019, p.195), o primeiro regime “teria o condão de proteger falantes de línguas minoritárias contra a discriminação e a assimilação”. Já o segundo se alicerça na “positivação de direitos que promoveriam línguas minoritárias no acesso a serviços públicos”. Para a implementação tanto de um quanto de outro regime é necessário que o Estado mobilize a instrumentalização linguística por meio de políticas. Neste trabalho, nosso foco será tão somente o do regime de promoção linguística, uma vez que nosso recorte reside na apresentação das formas de instrumentalização presentes no processo de reconhecimento das mais variadas línguas do território peruano.

A escolha do Peru se deu devido a dois motivos: o primeiro, por conta de ser um dos países que apresenta história de sucesso no trato com o multilinguismo, junto ao Canadá, Índia e México (Abreu, 2020); o segundo motivo reside em sua localização geoespacial: está na América do Sul, próximo ao Brasil. Abreu (2020) salienta o sucesso do Peru na gestão do multilinguismo em seu território e que “a análise dos seus ordenamentos jurídicos e das políticas linguísticas

implementadas com sucesso podem servir para guiar o trabalho de elaboração legislativa e de gestão de políticas linguísticas em Estados que possuem pouca expertise nesse modelo de gestão” (Abreu, 2020, p.179). Desse modo, o Peru é um modelo no tratamento de reconhecimento de línguas.

Williams (2012) aponta que existem dois princípios importantes e, ao mesmo tempo, complexos, quando se trata desse processo de reconhecimento: o princípio da personalidade e o da territorialidade. Segundo Lagares (2018), quando ao falante é dado o direito de utilizar sua língua nas situações cotidianas permitidas pela administração do Estado, estamos reconhecendo o princípio da personalidade. Por outro lado, “o princípio da territorialidade incide sobre um reconhecimento que tem como base um território, onde o uso de uma língua é considerado prioritário” (Lagares, 2018, p.73). Ambos os princípios estão ancorados no pilar estatal-legislativo e são a base do que chamamos de política linguística.

Severo (2013, p.451) aponta que a política linguística está voltada “para uma prática de caráter estatal-legislativo”, ou seja, resoluções referentes a oficialização de línguas ou a sua hierarquização formal, ou ainda, a escolha de como essa língua terá sua representação gráfica. Para a autora, por conta de sua heterogeneidade a política precisa estar interligada ao planejamento linguístico, para assim, conseguirem a implementação prática das decisões e estratégias no uso da língua, principalmente nas políticas educacionais. A política em conjunto com o planejamento linguístico tem o poder de influenciar o comportamento dos falantes de uma língua, tanto na sua aquisição, quanto no uso dos códigos linguísticos (Severo, 2013).

Portanto, neste trabalho, estamos alinhados com Savedra e Lagares (2012, p.12) ao afirmarem que “Política linguística é definida como sendo a determinação de grandes escolhas relativas às relações entre as línguas e determinadas sociedades e planificação linguística como a política linguística posta em prática, representando um ato de autoridade”. Assim, temos como propósitos definir como se categorizam as políticas linguísticas, tendo como foco nas políticas declaradas, percebidas e praticadas (Spolsky, 2004, 2009, 2012), além disso, apresentar como tais políticas estão sendo desenvolvidas no Peru, de forma a garantir os direitos linguísticos nos domínios da educação, dos serviços públicos administrativos e da justiça.

1 Direitos Linguísticos e Políticas Linguísticas

Quando falamos de direitos linguísticos é necessário que nos situemos em uma dimensão de respeito, de legitimação e de manutenção das línguas de povos que, por variadas razões - sejam elas, econômicas, migratórias ou demográficas-, são chamados de *minorias*⁵, dentro de um espaço territorial (Pellicer, 1997).

Esses direitos podem ser individuais ou coletivos. No primeiro caso, toda pessoa pode se identificar positivamente com sua própria língua e deve ser respeitada por aqueles que, ao contrário, não se identificam com ela. Além disso, em termos de acesso à educação, toda pessoa tem o direito de receber instrução formal em sua língua, bem como desfrutar do direito de usá-la nos contextos oficiais e públicos do Estado. Esse entendimento individual também prevê que toda pessoa tenha o direito de aprender a língua oficial de seu país, mesmo que ela não seja a sua língua materna, proporcionando uma liberdade de escolha de forma individual.

Já os direitos linguísticos coletivos correspondem aos direitos das minorias de serem diferentes e, com isso, possuírem o direito de usar e desenvolver sua(s) própria(s) língua(s), além

⁵ Segundo Pellicer (1997), podemos entender o termo *minoria* sob quatro aspectos diferentes: 1) como grupos de presença demográfica menor em relação a população de um Estado; 2) como grupos de posição social não dominante; 3) como grupos com diferenças culturais nitidamente diferentes do grupo dominante, tais diferenças podem ser por religião, língua ou normas sociais; 4) como grupos que se determinaram a preservar suas diferenças. No caso específico do nosso trabalho, o conceito de *minoria* evoca todas as acepções anteriores.

do direito de manter as suas línguas em um quadro de autonomia⁶ e, ainda, terem o direito de contar com o apoio do Estado para gerir os assuntos internos de seus grupos nos campos da cultura, educação, informação e assuntos sociais (Phillipson; Ranut; Skutnabb-Kangas, 1994).

Apesar das prerrogativas dos direitos linguísticos, Phillipson; Ranut; Skutnabb-Kangas (1994) lembram que, mesmo dentro de uma estrutura supostamente multicultural, ocorrem violações desses direitos humanos linguísticos, principalmente quando há desvantagens e discriminações baseadas em questões de gênero, raça, religião, orientação sexual e etnicidade. Silva (2017) enfatiza a necessidade de uma compreensão mais aprofundada da relação entre a exclusão das línguas minoritárias e a desigualdade econômica, a dificuldade de acesso a serviços públicos, como saúde, justiça e educação, além da falta de participação política e do exercício geral da cidadania.

Para o relator especial da ONU, Fernand De Varennes, a violação dos direitos linguísticos é também um motivo de conflito entre os povos. Para o relator, não pode existir paz se não houver paz linguística. Acrescenta que os direitos étnicos e linguísticos das minorias não são uma ameaça, mas um tesouro que devemos preservar, pois nos mostram a complexidade e a diversidade da humanidade (De Varennes, 2004). Quando trazemos à tona o panorama linguístico do Peru, a afirmação de De Varennes (2004) faz todo sentido. Segundo o último censo realizado no país, em 2017, sua população se auto identifica etnicamente como: mestiços (60%), indígenas (25,8%), brancos (5,7%) e afro peruanos (4%). Cerca de quatro milhões de peruanos possuem uma língua originária como língua materna, tendo o *quechua* e suas variantes um percentual de 13,6%; o *aimara* um total de 1,61%; 0,81% são falantes de línguas amazônicas⁷; 0,18% são nativos de uma língua estrangeira e, por fim, 82,94% falam apenas o castelhano.

Para que os Estados consigam sustentar a manutenção dos direitos linguísticos em meio a essa grande diversidade linguística, é necessário que haja planejamentos linguísticos que possam promover políticas linguísticas capazes de orientar “grandes decisões referentes às relações entre as línguas e a sociedade” (Calvet, 2007, p.11). De acordo com Loureiro (2019), as políticas e planejamento linguísticos atuais devem partir de uma abordagem multidimensional, ancorada em critérios técnicos, e orientada para a resolução de problemas linguísticos. Ainda segundo a autora, foi o linguista neozelandês Bernard Spolsky que ofereceu um novo modelo de análise que desse conta das políticas e da planificação linguísticas para além daquelas desenvolvidas somente no âmbito das instituições governamentais. A proposta de Spolsky (2009, 2004) englobava o levantamento, descrição e análise das crenças e das práticas das comunidades bem como “o exame dos processos de criação, interpretação, implementação e instanciação das políticas linguísticas” (Loureiro, 2019, p.32).

A proposta de Spolsky rompe com o modelo binário que, desde o surgimento da Política Linguística na década de 1960, orientou os pesquisadores da área. No modelo tradicional, há uma rígida relação hierárquica entre a política linguística e o planejamento. Formula-se uma política e, posteriormente, implementam-se ações de planejamento visando atingir as metas pré-estabelecidas (Silva, 2013, p. 312).

⁶ Para Pellicer (1997), a autonomia a qual é referida nos direitos coletivos parte do princípio da autodeterminação e requer que o Governo esteja disposto a compartilhar e delegar poderes para respeitar desejos e necessidades locais, e isso envolve políticas e intenções de ambas as partes (grupos minoritários e Estado).

⁷ A Direção Geral de Educação Intercultural Bilingue e Rural (DIGEIBIR), vinculada ao Ministério da Educação do Peru, publicizou que, das 47 línguas originárias faladas no território, 43 são de origem amazônica e somente 4 são de origem andina (Peru, 2013a).

Spolsky (2012, 2009, 2004) afirma que a política linguística apresenta três componentes independentes, mas que mantém uma inter-relação: o de gestão, o de práticas e o de crenças da/na/sobre a língua.

Na dimensão do componente relativo à gestão, segundo Spolsky (2012), ocorrem as chamadas *políticas linguísticas declaradas*, que representam os esforços observáveis e explícitos de uma pessoa, grupo, governo, ou quem se julgue no papel de autoridade para modificar as ações em torno dos componentes voltados às práticas e às crenças em um dado domínio social, como, por exemplo, a família, a escola, o trabalho e a igreja. De acordo com Loureiro (2019),

As políticas linguísticas declaradas correspondem às políticas ascendentes e, portanto, funcionam como lei. Essas políticas, assim como o planejamento linguístico, se referem à formulação e proclamação de uma política ou plano explícito, mas, não necessariamente está escrita em um documento formal, oficial, sobre o uso da linguagem (Loureiro, 2019, p.36).

Já na dimensão que se assenta no componente de crenças estão alocadas as *Políticas linguísticas percebidas*, também denominadas *ideologia*. Na concepção de Loureiro (2019, p.35), essas políticas percebidas “se relacionam às crenças e as atitudes atribuídas às línguas, às variedades e às variantes linguísticas e ainda representam as crenças dos membros de uma comunidade sobre a importância desses valores”. Estão englobados nessa dimensão os valores dados às variantes linguísticas, que podem ser prestigiadas ou discriminadas, de acordo com as crenças dos membros de uma comunidade linguística. Para Spolsky (2009), “o *status* de uma variante ou variedade advém da quantidade de pessoas que a usa e da importância de seus usuários, e dos benefícios econômicos e sociais que um falante pode obter ao usá-la”⁸ (Spolsky, 2009, p.4, tradução nossa).

Por fim, na dimensão das práticas estão as *Políticas linguísticas praticadas*, que são as escolhas feitas na comunidade pelos falantes de um grupo em seus respectivos contextos, demarcando um papel social. Spolsky (2004) afirma que essa é a política linguística real, já que são as “práticas reais dos membros de uma comunidade de fala, que definem uma política “real”, ao descrever as escolhas em relação às variantes e aos usos que os falantes fazem e que marcam a adequação ou a alienação em relação à comunidade” (Lagares, 2018, p.28).

Essas categorizações das políticas linguísticas propostas por Spolsky (2004, 2009) nos permitem, além do estudo descritivo-analítico das políticas construídas para as instituições governamentais, também examinar os modos de implementação e interpretação de políticas públicas em prol dos direitos humanos linguísticos. Segundo Yataco (2010), atualmente, em toda América Latina existem aproximadamente quinhentas línguas ativas usadas pela população indígena e cuja presença, principalmente na área da escolaridade oficial, é quase nula. Portanto, segundo a autora, os projetos educativos que incluem as línguas originárias como línguas maternas são escassos e, quando existem, contam com recursos limitados. Desse modo, é possível vislumbrar uma grande exclusão das línguas originárias no âmbito escolar, em prol de um processo de castelhanização⁹ na América Latina (Escobar, 1972).

Como já foi mencionado anteriormente, o Peru é um dos poucos países da América Latina que, além de possuir um número considerável de línguas originárias, tem servido de modelo para o desenvolvimento de políticas linguísticas percebidas, declaradas e praticadas. Na seção seguinte,

⁸ No original, “The status of a variant or variety derived from how many people use it and the importance of its users, and the psychological and social benefits a speaker can expect from using it.”

⁹ A concepção de castelhanização trazida por Escobar (1972) segue a usada por Lope Blanch (1969) que assenta em dois eixos: o primeiro, na primazia do castelhano frente às línguas indígenas; e o segundo, no processo de adaptação, em diversos níveis, do léxico das línguas originárias à língua espanhola.

apresentaremos essas ações que têm agido no sentido de garantir os direitos linguísticos das minorias.

2 As Políticas linguísticas no Peru

Cuadros Sánchez (2016) aponta que, durante anos, diversos foram os tratados e decretos que legislavam sobre as minorias indígenas existentes no Peru. No entanto, em nenhum deles, os direitos linguísticos foram reconhecidos. Somente após a chegada ao poder do governo revolucionário das Forças Armadas, ocorrido na primeira década dos anos 70, um forte sentimento nacionalista imperou nos vários setores intelectuais do Peru. Isto resultou em diversos estudos do passado e das culturas originárias peruanas, além de propiciar a valorização dos grupos camponeses por meio da consolidação da reforma agrária e, em consequência, trouxe a lume questões importantes sobre o reconhecimento da diversidade linguística.

Em 1975, foi promulgada a Lei nº 21.156, que declarava o *quéchua* como língua oficial do Peru, concomitantemente ao castelhano. A lei indicava a obrigatoriedade do ensino do *quéchua* nas escolas e o cumprimento desse dispositivo legal ficou a cargo dos Ministérios da Guerra, da Marinha, da Aeronáutica, do Interior e da Educação. Este último ficou encarregado da elaboração de materiais didáticos.

Na Constituição de 1979, o governo federal, demonstrando preocupação com os problemas advindos de usos e circulação das línguas originárias, incluiu um artigo reconhecendo a igualdade de todos perante a lei e, portanto, o idioma usado por qualquer cidadão peruano não poderia ser motivo para discriminação. A Constituição peruana estabelece que

Artículo 35. -El Estado promueve el estudio y conocimiento de las lenguas aborígenes. Garantiza el derecho de las comunidades quechuas, aymara y demás comunidades nativas a recibir educación primaria también en su propio idioma o lengua (Perú, 1979).

A ideia de justiça social vinculada aos usos linguísticos permitiu que a Carta Magna do país incluísse, pela primeira vez, um dispositivo que garantia o direito dos grupos *quéchua*, *aymara* e demais comunidades nativas de receberem educação primária em sua língua materna (Cuadros Sánchez, 2016). Porém, somente com a promulgação da Constituição Política, no ano de 1993, implementou-se a oficialização de todas as línguas originárias seguindo o princípio da territorialidade (Lagares, 2018; Williams, 2012).

TÍTULO I - DE LA PERSONA Y DE LA SOCIEDAD. CAPÍTULO I - DERECHOS FUNDAMENTALES DE LA PERSONA. [...] **Artículo 2º.** Toda persona tiene derecho: [...] 2. A la igualdad ante la ley. Nadie debe ser discriminado por motivo de origen, raza, sexo, idioma, religión, opinión, condición económica o de cualquiera otra índole. [...]. **TÍTULO II - DEL ESTADO Y LA NACIÓN. CAPÍTULO I - DEL ESTADO, LA NACIÓN Y EL TERRITORIO.** [...] **Artículo 48º.** Son idiomas oficiales el castellano y, en las zonas donde predominen, también lo son el quechua, el aimara y las demás lenguas aborígenes, según la ley (Perú, 1993).

Para garantir o cumprimento do que determina a Constituição de 1993, em 02 de julho de 2011, foi promulgada a Lei nº 29735, conhecida popularmente como lei das línguas. Está normativa regulamenta o uso, a preservação, o desenvolvimento, a recuperação, o fomento e a difusão das línguas originárias do Peru. Em suas disposições gerais, esta lei declara que, como determinado

pelo artigo 48 da Constituição Política, o castelhano é a língua oficial do país. No entanto, em áreas onde predominam o idioma *quechua*, o *aimara* e demais línguas aborígenes, essas deverão ser reconhecidas também como oficiais uma vez que são expressão da identidade coletiva e, portanto, é dever do Estado garantir sua manutenção e desenvolvimento.

Artículo 1º. Objeto de la Ley 1.1 La presente Ley tiene el objeto de precisar el alcance de los derechos y garantías individuales y colectivas que, en materia lingüística, se establecen en el artículo 48 de la Constitución Política del Perú. 1.2 Todas las lenguas originarias son la expresión de una identidad colectiva y de una manera distinta de concebir y de describir la realidad, por tanto, gozan de las condiciones necesarias para su mantenimiento y desarrollo en todas las funciones. **Artículo 2º.** Declaración de interés nacional Declárase de interés nacional el uso, preservación, desarrollo, recuperación, fomento y difusión de las lenguas originarias del país. **Artículo 3º.** Definición de lenguas originarias Para los efectos de la aplicación de la presente Ley, se entiende por lenguas originarias del Perú a todas aquellas que son anteriores a la difusión del idioma español y que se preservan y emplean en el ámbito del territorio nacional. (Perú, 2011).

Dessa forma, verificamos que a lei expressa ser de interesse nacional o uso, preservação, desenvolvimento, recuperação, fomento e difusão das línguas originárias, bem como estabelece juridicamente a definição de língua originária. Já em seu artigo 4.º, a lei estabelece que todos têm direito ao exercício dos seus direitos linguísticos sejam eles individual e/ou coletivos, bem como a dispor de meios de tradução que garantam o exercício dos seus direitos em todas as áreas dos serviços públicos. Assim, vemos que tais medidas governamentais foram baseadas em políticas percebidas para que se fizessem declaradas e, por fim, praticadas. O exercício da tradução no Peru é uma necessidade básica dos falantes de línguas originárias e sua efetivação consolida a justiça social almejada pelo Estado.

Alza (2016) afirma que nos últimos anos, as línguas originárias estão sendo percebidas em uma perspectiva mais favorável, devido aos esforços desprendidos pelo governo, como a tradução de curriculum e planos de governo, feito pelo *Jurado Nacional de Elecciones* (JNE), nas *awajún* e em outras línguas, para as eleições regionais e municipais de 2014. No mesmo ano, o *Registro Nacional de Identificación y Estado Civil* (RENIEC) implementou ações para o reconhecimento dos direitos linguísticos nas comunidades de falantes de línguas indígenas ou originárias, fornecendo certidões de nascimento, casamento e óbito bilíngues (língua originária e castelhano).

Com base nos trabalhos realizados pelo Vice ministério de Interculturalidade y o Poder Judicial, devido a capacitação de tradutores e intérpretes indígenas. Em dezembro de 2018, o Poder Judicial de Vila El Salvador, distrito da capital Lima, mediante ordem da juíza Elena Ganoza, ditou a primeira sentença em quéchua em um caso de agressão entre duas mulheres, por uma delas ser proveniente de Cuzco (Alza, 2016).

Ainda com base nessa lei, foi criado o Registro Nacional de Línguas Indígenas do Peru com o objetivo de mapear quais áreas, distritos, províncias ou regiões possuem línguas indígenas dominantes e em quais existem línguas ameaçadas de extinção. Junto a essa iniciativa, os artigos 5, 6, 7 e 8 da lei dispõem sobre a criação de um mapa etnolinguístico do Peru, incluindo todas as línguas inscritas como Patrimônio Cultural e Imaterial da Nação. É importante destacar o centralismo das línguas nos dispositivos legais peruanos no que concerne ao Patrimônio Cultural e Imaterial, pois

[...] a língua é o primeiro grande patrimônio imaterial que recebemos ao nascer e é por meio dela que se consegue descrever, analisar e entender, por exemplo, como se processa a construção identitária cultural entre os povos. É por meio

da língua que se acondicionam (re)memorações, esquecimentos, tensões e (re)negociações não só das nossas experiências pessoais e coletivas como também das realidades vividas e experienciadas do mundo ao nosso entorno. (Mello; Marengo, 2022, p.288)

A concepção de construção identitária entre os povos motivou os artigos 9 e 10 do mesmo instrumento legislativo, pois ali a letra da lei reforça a oficialidade das línguas originárias, em conjunto com o castelhano, mais uma vez atribuindo ao Estado o dever de fazer-se cumprir sua aplicação, principalmente, nos serviços administrativos oficiais. O estabelecimento de políticas e planejamentos nacionais e regionais para a promoção, conservação, recuperação e uso das línguas originárias, bem como a defesa e promoção daquelas em perigo de extinção, estão nos artigos 11, 12, 13 e 14. Como já apontamos anteriormente, é necessária a planificação linguística para a efetiva aplicação e implementação de leis que garantem os direitos linguísticos. Desse modo, verificamos no artigo 15 a progressividade como uma condição para a implementação das línguas originárias no âmbito oficial da Administração Pública.

Artículo 15º. Uso oficial 15.1 El Estado promueve el estudio de las lenguas originarias del Perú, procurando reforzar su uso en el ámbito público. 15.2 Las entidades públicas y privadas que prestan servicios públicos implementan, de modo planificado y progresivo, políticas y programas de capacitación o contratación para que en las zonas del país donde una lengua originaria sea predominante sus funcionarios y servidores públicos, así como los integrantes de las Fuerzas Armadas y Policía Nacional del Perú se puedan comunicar con suficiencia en esa lengua. 15.3 Las entidades públicas implementan progresivamente la publicación, en sus respectivas páginas web o portales, de las normas legales de su ámbito que incidan directamente en el quehacer de los integrantes de los pueblos originarios, en forma escrita y oral, en sus lenguas originarias; asimismo, difunden las normas que afectan derechos o establecen beneficios a favor de las comunidades, a través de los mecanismos orales o escritos, que resulten idóneos, según cada caso concreto. (Perú, 2011)

Desta feita, a lei em tela não só garante a promoção do ensino das línguas originárias em todos os níveis educacionais, como também prevê a implementação de medidas efetivas contra a discriminação das línguas originárias. As políticas linguísticas praticadas sustentam o desenvolvimento de mecanismos de consulta e participação cidadã em línguas originárias, como forma de reconhecimento do direito desses falantes de receber uma educação intercultural bilíngue em todos os níveis do Sistema Educativo Nacional, incluindo a alfabetização e a sensibilização intercultural.

Em 2015, o Ministério da Cultura peruano disponibilizou uma plataforma virtual denominada *Mapa Sonoro Estadístico de Lenguas Indígenas u originarias*, que permite conhecer e escutar as 47 línguas originárias faladas em todo território peruano (Peru, 2015). Além disso, diversos programas foram lançados por este mesmo Ministério de forma a promover os direitos linguísticos das minorias indígenas. Como um exemplo, o Ministério do Desenvolvimento e Inclusão Social do Peru contratou funcionários fluentes nas línguas indígenas para trabalhar e atender a população das áreas de alcance dos programas sociais do governo (Peru, 2013b). Por sua vez, O Ministério da Educação e as instâncias de gestão educativa descentralizada implementaram a Educação Intercultural Bilíngue contando com docentes capazes de desenvolver uma educação alinhada à herança cultural dos estudantes, de forma a dialogar com os conhecimentos de outras tradições culturais e da ciência, levando em consideração o ensino de e na língua indígena ou originária

concomitantes ao castelhano. Essa política praticada é importante, pois promove uma deliberada inter-relação entre os diferentes sujeitos e grupos socioculturais de uma dada sociedade e

[...] rompe com uma visão essencialista das culturas e das identidades culturais; concebe as culturas em contínuo processo de construção, desestabilização e reconstrução; está constituída pela afirmação de que nas sociedades em que vivemos os processos de hibridização cultural são intensos e mobilizadores de construção permanente, o que supõe que as culturas não são puras, nem estáticas; tem presente os mecanismos de poder que permeiam as relações românticas, estão atravessadas por questões de poder e marcadas pelo preconceito e discriminação de determinados grupos socioculturais (Candau, 2014, p.28).

As ações dessas políticas percebidas e declaradas acarretaram, no ano de 2016, em uma política praticada de alto impacto na sociedade peruana: o canal televisivo *Ñuqanchik* estreou o primeiro noticiário transmitido totalmente em língua quéchua. Tal ação acaba por atender a praticamente um terço da população quéchua-falante. No ano seguinte, a TV Peru e a Rádio Nacional lançaram os primeiros programas de notícias em língua *aymara* (Peru, 2016).

Como forma de ampliar o ativismo cidadão na atuação da diversidade linguística a sociedade civil, tem tentado implementar iniciativas para defesa e promoção das línguas originárias. Um exemplo está na difusão do quechua em distintos gêneros musicais, como o do grupo Uchpá, de Liberato Kani, que há mais de três décadas difunde o *quechua* no gênero hip-hop em muitas redes sociais, ou a lírica andina de Silvia Falcón, as canções de Renata Flores e de grupos como Chintatá (Vich, 2022).

Outra iniciativa vem do coletivo “*Quechua para todos*” que possui uma plataforma digital e uma página no Facebook, com materiais online, com o objetivo de ensinar o quechua nos municípios de vários distritos e universidades públicas. Um fato interessante nesta iniciativa é a presença de avós e seus netos nas salas de aula, marcando a necessidade do restabelecimento do vínculo emocional que estava se perdendo, por conta do uso exclusivo do castelhano (Vich, 2022).

Assim, neste apartado, apresentamos tanto as políticas linguísticas reais, que são as praticadas, quanto as percebidas e declaradas. Em cada ação do governo peruano, notamos que não há uma dissociação entre as três categorias de políticas linguísticas. Todas, em conjunto, visam sempre a manutenção e garantias dos direitos linguísticos dos falantes de línguas originárias peruanas como forma de assentamento de justiça social.

Considerações finais

As políticas linguísticas peruanas demonstram que, apesar do reconhecimento oficial de 47 línguas originárias, ainda há muito o que se fazer no que se refere aos direitos linguísticos dos seus falantes. Quando evocamos as categorizações de políticas propostas por Spolsky (2012), é possível afirmar que o Peru se declara um país plurilíngue, pois jurisprudencia o reconhecimento oficial de todas as suas línguas originárias. Apesar de todo o esforço de políticas declaradas e percebidas, percebe-se que, ainda na prática, predomina o bilinguismo com forte centralização da língua castelhana. As línguas originárias são mais proeminentes entre falantes mais idosos e o castelhano, dada a sua propulsão internacionalizante, é a preferida pela população peruana mais jovem. Tal fato, na prática, favorece o monolíngüismo em favor do idioma do conquistador.

Os críticos dos direitos das minorias argumentam que a perpetuação das línguas originárias/indígenas acaba levando a sociedade a um retrocesso, pois, ao excluir do processo de modernização linguística os grupos minoritários, diminuem as chances de mobilidade social dos seus membros de forma individual. May (2005) resume a lógica deste tipo de pensamento da

seguinte forma: a) línguas majoritárias apresentam um valor instrumental, enquanto, as línguas minoritárias, servem apenas como valor sentimental; b) a língua de prestígio (majoritária) proporciona, além da mobilidade social, também, mobilidade econômica; c) o aprendizado contínuo de uma língua minoritária, pode levar a formação real de pequenos guetos. Casos de discriminação linguística ainda são frequentes, favorecendo a preferência pela utilização do castelhano, pois é a língua que proporciona a ascensão profissional e social.

É claro, que os esforços despendidos pelo Governo no processo de revitalizar, difundir, fomentar e valorizar as línguas originárias executadas até o momento, como bem apresentamos, são numerosos e devem ser reconhecidos. Contudo, ainda há muito o que se fazer para que os falantes das línguas autóctones possam usufruir plenamente dos seus direitos linguísticos. Como aborda Yataco (2010), é necessária a construção de uma forte relação dialógica entre os falantes de línguas originárias/indígenas e os peruanos cuja língua materna é o castelhano. Esse seria um primeiro passo para o fortalecimento da revitalização das línguas originárias. Porém, isto só poderá ocorrer quando os falantes da língua dominante aprenderem destrezas comunicativas nas línguas originárias, de maneira a ressignificar a comunicação para que toda pessoa possa falar sua língua materna sem medo de ser discriminada ou de ser vítima de hostilidade por parte de classe alguma.

Grande parte da cultura de um povo é expressa por meio de sua língua original. Crenças, práticas religiosas, valores éticos e morais, operações mentais e padrões de socialização, são atividades criadas e identificadas, que passam de geração em geração através de língua materna, portanto é nosso dever preservá-la. A criação de políticas linguísticas declaradas, percebidas e praticadas continuará sendo o eixo sobre o qual as sociedades plurilíngues seguirão construindo suas tentativas de valorização de todas as suas línguas territoriais como um projeto político, social e cultural construído em prol da tão almejada justiça social.

Referências Bibliográficas

ABREU, Ricardo Nascimento. Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes. **Revista A Cor das Letras**, v. 21, n. 1, p. 155-171, janeiro-abril de 2020.

ALZZA, Carolina Rodríguez. Entre el Estado y la política lingüística en el Perú. **Ideele. Revista del Instituto de Defensa Legal**. Lima. n. 257. 2016. Disponível em: <https://revistaideele.com/ideele/content/entre-el-estado-y-la-politica-linguistica-en-el-peru>. Acesso em 08.04.2023.

ARZOZ, Xabier. The nature of language rights. European Centre for Minority Issues. **Journal on Ethnopolitics and Minority Issues in Europe**, v. 6, p.1-35, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/26536934_The_Nature_of_Language_Rights. Acesso em: 05.04.2023.

CALVET, Louis-Jean. **As políticas linguísticas**. São Paulo: Parábola/Florianópolis: IPOL, 2007.

CANDAU, Vera Maria. Educação Intercultural: entre afirmações e desafios. In MOREIRA, Antônio Flávio; CANDAU, Vera Maria. (Orgs) **Currículo, disciplinas escolares e culturas**. Petropolis, RJ: Vozes, 2014.

CUADROS SÁNCHEZ, Hans Enrique. **El discurso académico de José María Arguedas para analizar y comprender los derechos lingüísticos como derechos culturales en el Perú**

contemporáneo. Tesis para optar el Título de Abogado. Pontificia Universidad Católica del Perú. Lima. 2016. Disponível em: Acesso em 02.04.2023.

DE VARENNES, Fernand. Pax Linguae, Pax Humannus: Linguistics rights as a foudantion for peace? Conferência no evento Language Diversity, Sustainability and Peace. Barcelona Universal Forum of Cultures: Barcelona, 2004. *On-line*. Disponível em https://www.linguapax.org/wp-content/uploads/2015/03/de_varences.pdf. Acesso em 07.04.2023

DE VARENNES, Fernand. The human rights dimension and challenges of linguistic rights. In: **Anais of International Conference Integration and Exclusion: Linguistic Rights of National Minorities in Europe**, 2015, Vilnius. Vilnius: SNPL, 2015. p. 39-56.

ESCOBAR, Alberto. ¿Para qué sirve la lingüística al maestro de lengua? **Revista de Educación**, Lima, n. 9 año III, 1972.

HALL, Stuart. **Identidade Cultural na pós-modernidade**. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

LAGARES, Xoán Carlos. **Qual Política Lingüística?** Parábola. São Paulo. 2018.

LOPE BLANCH, Juan. **La filología hispánica en México**. Universidad Nacional Autónoma de México, México, D. F.: Dirección general de publicaciones, 1969.

LOUREIRO, Valéria Jane Siqueira. **O espanhol em Sergipe**: políticas declaradas, praticadas e percebidas. 2019. 143 f. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2019.

MAY, Stephen. Language rights: Moving the debate forward. **Journal of Sociolinguistics**. New Zeland. 9/3, p. 319-347. 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/33050847_Language_Rights_Moving_the_Debate_Forward. Acesso em: 09.04.2023.

MELLO, Janaína Cardoso. de; MARENGO, Sandro Marcio Drumond Alves. Léxico, Cultura e Ensino: o patrimônio imaterial no Museu da Gente Sergipana. **Saeculum – Revista de História**, [S. l.], v. 27, n. 46 (jan./jun.), p. 285–305, 2022. DOI: 10.22478/ufpb.2317-6725.2022v27n46.62591. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/srh/article/view/62591>. Acesso em: 12.04.2023.

PELLICER, Dora. Derechos lingüísticos en Mexico: realidad y utopía. XX International Congress of the Latin American Studies Association. Guadalajara. 1997.

PERÚ. Constitución Política del Peru. 1979. Disponível em: [CONSTITUCION POLITICA DEL PERU 1979 \(congreso.gob.pe\)](http://www.constitucionpolitica.peru.gob.pe). Acesso em: 02.04.2023.

PERÚ. Constitución Política del Peru. 1993. Disponível em: <http://www.constitucionpolitica.peru.com/>. Acessado em: 02.04.2023.

PERÚ. Ley n° 29.735. Ley que regula el uso, preservación, desarrollo, recuperación, fomento y difusión de las lenguas originarias del Perú. 2011. Disponível em: [Ley N.º 29735 - Normas y](#)

[documentos legales - Ministerio de Educación - Plataforma del Estado Peruano \(www.gob.pe\)](#) . Acesso em: 02.04.2023.

PERÚ. Ministério de Educación. Documentos Nacional de Lenguas Originarias del Perú, Lima: Equipo de Desarrollo Educativo de las Lenguas de la DIGEIBIR, 2013a. p.14. Disponível em: <http://www2.minedu.gob.pe/filesogecop/DNL-version%20%final20WEB.pdf>. Acesso em 02.04.2023.

PERÚ. Ministerio de Desarrollo e Inclusión Social. 2013b. Disponível em: <http://www.servir.gob.pe/leyserviciocivil/>. Acesso em: 02.04.2023.

PERÚ. Ministerio de Cultura. 2015. Disponível em: [Ministerio de Cultura presenta Mapa Sonoro y Estadístico de Lenguas Indígenas y Originarias - Noticias - Ministerio de Cultura - Plataforma del Estado Peruano \(www.gob.pe\)](#). Acesso em 02.04.2023.

PERÚ. TVPerú.gov.pe. 2016. Disponível em: <https://www.tvperu.gob.pe/programas/nuqanchik>. Acesso em: 02.04.2023.

PERÚ. Instituto Nacional de Estadística e Informática. 2017. Disponível em: https://www.inci.gob.pe/media/MenuRecursivo/publicaciones_digitales/Est/Lib1437/libro.pdf Acessado em: 02.04.2023.

SAVEDRA, Mônica Maria Guimarães; LAGARES, Xoán. Carlos. Política e planificação linguística: conceitos, terminologias e intervenções no Brasil. **Gragoatá**, v. 17, n. 32, 30 jun. 2012.

SIGALES-GONÇALVES, Jael Sanera. Direitos linguísticos e políticas linguísticas no Brasil: uma análise de processos seletivos para acesso à universidade pública por migrantes forçados. **Línguas e instrumentos linguísticos**, nº 43, jan/jun., 2019.

SILVA, Elias Ribeiro. A pesquisa em Política Linguística: histórico, desenvolvimento e pressupostos epistemológicos. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, Campinas, n. 52, v. 2, p. 289-320, jul./dez. 2013.

SILVA, Julia Izabelle Da. O debate sobre direitos linguísticos e o lugar do linguista na luta dos sujeitos falantes de línguas minorizadas: quem são os protagonistas? **Revista Brasileira de Linguística Aplicada**, v. 17, n. 4, p. 663–690, out. 2017.

SKUTNABB-KANGAS, Tove.; PHILLIPSON, Robert.; RANUT, Mart. (Eds.), **Language rights**. Vol. 1. London/New York: Routledge. 1994.

SPOLSKY, Bernard. **Language Policy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

SPOLSKY, Bernard. **Language management**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

SPOLSKY, Bernard. What is language policy? In: SPOLSKY, B. (Org.) **The Cambridge Handbook of Language Policy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

VICH, Víctor. Nuevas pedagogías: prácticas del arte y del activismo ciudadano en el Perú. **La escuela**, 2022. Disponível em: <https://laescuela.art/es/campus/library/mappings/nuevas-pedagogias-practicas-del-arte-y-del-activismo-ciudadano-en-el-peru-victor-vich>. Acesso em: 11.06.2023.

YATACO, Miryam. Derechos Lingüísticos, Política Idiomática y Planificación Lingüístico-Educativa en Perú. **Ponencia para la Inauguración del Diplomado – Hilaria Supa**. Lima. 2010. Disponível em: http://www.linguistic-rights.org/miryam-yataco/Derechos_Linguisticos_Politica_Idiomatica_y_Planificacion_Linguistico_Educativa_en_Peru_Miryam_Yataco_New_York_University.pdf. Acesso em 09.04.2023.

Submetido em 16/04/2023

Aceito em 15/05/2023